



## PARECER ESPECIAL Nº 031/2023

Projeto de Lei nº 047/2023 – PL nº 047/2023.

Relator: Caio Garcia.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de PL de autoria do sr. Prefeito que pede a abertura de crédito adicional suplementar de R\$ 133.000,00, para execução de convênios com o Governo Estadual.

A proposição foi encaminhada em 5 (cinco) artigos, com o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei, com a especificação de que R\$ 70 mil reais serão destinados para recapeamento asfáltico da Rua Orpheu Marcucci, R\$ 33 mil alimentarão a rubrica dos benefícios eventuais da Assistência Social, e os R\$ 30 mil restantes serão utilizados na aquisição de combustível para os veículos da educação, art. 2º - origem dos recursos, arts. 3º a 5º - fechamento.

Foi apresentado pelo terço da Câmara o Requerimento nº 075/2023, solicitando urgência especial ao projeto.

Após a convocação de sessão extraordinária para deliberação, o Requerimento foi aprovado, e restei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer.

### 2 – ANÁLISE

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito do PL, nos termos da redação original.

Inicialmente, consigno que o projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao art. 51, parágrafo único, II, “d” da Lei Orgânica.

C G



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ademais, a origem dos recursos para reforçar as dotações orçamentárias vigentes, é o excesso de arrecadação, através da assinatura de convênios com o Estado de São Paulo, acarretando transferência corrente, o que é perfeitamente permitido pela LF nº 4.320/64 (art. 41, I e 43, § 1º, II).

Destarte, os requisitos de admissibilidade estão presentes.

Seguindo para o mérito, entendendo que a continuidade da manutenção das despesas indicadas no plano de trabalho de governo é adequada e atende o interesse público, de onde se cristaliza meu voto favorável.

### 3 – VOTO

Meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 1 de novembro de 2023.

**CAIO GARCIA**

Relator – MDB

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de  
01/11/2023.